



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br  
 Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 36/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 63/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2021**  
**PROCESSO ORIGINÁRIO 21.0.000006988-1**  
**PROCESSO 22.0.000004588-1**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL - LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.XXX.XXX-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.XXX.XXX-X4, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.106.192/0001-00, com sede na CND 5, Lote 17, Loja 04, Taguatinga Norte, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, **ARTHUR HENRIQUE DE ALMEIDA VIANA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4XXX.XX9 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.XXX.XXX-X0, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de placas de sinalização e identificação diversas, em especial placas em braile para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e descrições abaixo:

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO  | UND. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|-------|------|--|------|-------|----------------|---------------|
| 2     | 7    | <b>CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA PORTA:</b><br>Material: acrílico adesivado.<br>Espessura 2mm.<br>Tamanho: 30 cm x 11 cm.<br>Fixação contraposta com fita dupla face.  | Und. | 350   | R\$ 9,00       | R\$ 3.150,00  |
|       | 8    | <b>CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA PORTA:</b><br>Material: acrílico adesivado.<br>Espessura 2mm.<br>Tamanho: 35 cm x 18 cm.<br>Fixação contraposta com fita dupla face.  | Und. | 40    | R\$ 17,50      | R\$ 700,00    |
|       | 10   | <b>CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO TÁTIL EM ALTO RELEVO EM BRAILE PARA PORTA:</b><br>Material: chapa de latão dourado, com letras na cor natural em corrosão, e fundo pintado de preto, tátil em alto relevo e BRAILE;<br>Espessura 2mm;<br>Tamanho: 30 cm x 11 cm;<br>Fixação contraposta com fita dupla face;<br>A confecção das placas devem obedecer a regulamentação do Comitê Brasileiro de Acessibilidade da ABNT, da Norma de Acessibilidade a Edificações Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, a NBR 9050 e as Leis Federais de Acessibilidade | Und. | 23    | R\$ 32,98      | R\$ 758,54    |
|       | 11   | <b>FORNECIMENTO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA MESA:</b><br>Material: aço espelhado/brilho ou aço escovado.<br>Espessura 2mm.<br>Tamanho: 15 x 30 cm.<br>- Dizer: Identifique-se e/ou Recepção<br>- Com brasão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no canto superior esquerdo.   | Und. | 30    | R\$ 41,00      | R\$ 1.230,00  |
|       | 12   | Confecção e fornecimento de adesivo para ser instalado em porta de vidro, impresso, em vinil de alta resistência.<br>Tamanho aproximado: 1,5 metros x 20 cm de largura<br>Cor azul roial, com brasão do Tribunal de Justiça.   | Und. | 1.000 | R\$ 17,50      | R\$ 17.500,00 |
|       | 13   | Confecção e fornecimento de adesivo, impresso em vinil de alta resistência, com o dizer PUXE/ EMPURRE, com brasão do Tribunal de Justiça, para ser utilizado em porta de vidro.<br>Tamanho aproximado: 15 x 10 cm  | Und. | 100   | R\$ 2,50       | R\$ 250,00    |

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos enumerados, constantes do Processo Administrativo 21.0.000006988-1 e 22.0.000004588-1, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 63/2021 do CONTRATANTE;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 149/2021, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 63/2021; e

1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 30 de agosto de 2022.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. A empresa vencedora dos grupos 1, 2, e 6 deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração indicando o aparelhamento disponível para a realização do objeto.

2.3. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

3.1. Os materiais serão entregues em remessas, ou seja, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

3.2. Grupo 1:

3.2.1. A primeira solicitação acontecerá a partir da assinatura do instrumento do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, pela Divisão de Serviços Gerais, momento em que a CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da solicitação formal, incluindo aprovação de no mínimo uma contraprova física dos itens 1 ou 4 do grupo 1 e, 1 do item 18, antes da produção definitiva da quantidade máxima solicitada, devendo ser apresentado no ato da entrega/instalação, nota fiscal, ou requisição de entrega de material fazendo constar: descrição do objeto, quantidade, valor unitário e valor total.

3.3. As demais entregas/instalações deverão ser realizadas de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, em local indicado no ato da solicitação, cujo prazo para a entrega e obrigações será as mesmas apresentado no subitem anterior.

3.4. As quantidades as serem solicitadas ocorrerão de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, ou seja, poderão ocorrer solicitações para entrega de material parcelado e em pequenas quantidades.

3.5. Grupos 2, e itens não agrupados:

3.5.1. A primeira solicitação acontecerá a partir da assinatura do instrumento do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, pela Divisão de Serviços Gerais, momento em que a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para realizar a entrega do material, no Anexo I do CONTRATANTE - Divisão de Serviços Gerais, localizado na Quadra ACNO 11, Conjunto 03, Lote 43, em frente a concessionária Autovia Fiat, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18h, fone (63) 3218 - 4399, devendo ser apresentado no ato da entrega nota fiscal, ou requisição de entrega de material fazendo constar: descrição do objeto, quantidade, valor unitário e valor total.

3.6. As demais entregas deverão ser realizadas de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, cujo prazo para a entrega e obrigações será as mesmas apresentado no subitem anterior.

3.7. As quantidades solicitadas serão de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, ou seja, poderão ocorrer solicitações para entrega de material parcelado, e em pequenas quantidades.

3.8. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:**

4.1. Serão considerados para efeito de recebimento os materiais efetivamente entregues/instalados pela CONTRATADA e aprovado pelo gestor do contrato, respeitando a rigorosa correspondência com as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência:

4.1.1. O recebimento dos materiais será realizado pelo gestor deste Contrato nos termos do anexo A do Termo de Referência.

4.2. Após a verificação, por meio de comunicação oficial do responsável pelo recebimento dos materiais, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos materiais, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Contrato.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:**

5.1. No ato da entrega todos os materiais deverão estar sem avarias, sem defeitos de fabricação, sem imperfeições nos acabamentos, sem defeito nas pinturas (bolhas, riscos, acrílico arranhado, letras mal acabadas ou tortas, e sem erro ortográfico).

5.2. Havendo entrega de materiais com defeitos ou má qualidade, a CONTRATADA será responsável pela substituição e/ou correção, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas.

5.3. Caso haja defeitos de fabricação, as despesas com entrega de novo material, substituição e devolução/retirada, se for o caso, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. O CONTRATANTE não se obriga a fazer correções ortográficas nos materiais solicitados, ou seja, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA fazer as devidas correções nas placas solicitadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:**

6.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 23.588,54 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:**

7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris  
**Classificação Orçamentária:** 06010.02.122.1145.4204  
**Natureza de Despesa:** 33.90.30  
**Fonte de Recursos:** 1760

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. **A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:**

7.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

**CNPJ/MF:** 03.173.154/0001-73  
**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**  
**CEP:** 77.015-007  
**Palmas/TO.**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos materiais entregues.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais entregues não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.3. O atesto do gestor do contrato, conforme Anexo A do Termo de Referência, é condição indispensável para o pagamento.

8.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que a CONTRATADA está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto nesta Cláusula, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco: Caixa Econômica Federal, Agência nº 1556, Conta Corrente nº 4527-7, Operação: 003** desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

8.7. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.8. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.9. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Instrumento e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:**

9.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Cumprir todas as exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

10.1.3. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

10.1.4. Responder por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

10.1.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, se houver;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.7. Substituir qualquer material que apresente defeitos de fabricação, imperfeições/avarias nos acabamentos, defeito nas pinturas e/ou adesivos instalados (bolhas, riscos, letras mal acabadas ou tortas, erro ortográfico), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

10.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;

10.1.10. Manter dados de contatos atualizados, tais como: número de telefone, número de fax, endereço físico e endereço eletrônico; no decorrer da validade deste Contrato;

10.1.11. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga dos materiais, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

10.1.12. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão relacionadas aos materiais fornecidos;

10.1.13. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Sistema de Registro de Preços;

11.1.2. Receber os materiais de acordo com as disposições deste Contrato, Ata e Termo de Referência;

11.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Instrumento, no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes deste Contrato;

11.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento, no Edital e seus anexos;

11.1.8. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da Lei;

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

14.1. O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:**

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 21.0.000006988-1 e 22.0.000004588-1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD:

16.2. Os casos omissos pertinentes a LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

- 17.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE.
- 17.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade no fornecimento dos materiais.
- 17.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, conforme Anexo A, do Termo de Referência, desde que os materiais fornecidos estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.
- 17.4. Ao gestor caberá comunicar a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos produtos entregues.
- 17.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 17.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 17.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 17.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- 17.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação
- 17.10. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.
- 17.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009 TJ-TO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 18.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

- 19.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente contrato no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no prazo e na forma do artigo 61 parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

- 20.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

- 20.2. O tratamento de dados pessoais pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

- 20.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

- 20.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 20.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

- 20.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do deste Contrato celebrado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

- 20.6. As medidas de segurança adotadas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua a destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

- 20.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes;

- 20.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão do deste Contrato celebrado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo;

- 20.9. Responderão rápida e adequadamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais;

- 20.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da **CONTRATADA** imediatamente à ciência da ocorrência do incidente

- 20.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo (30) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao **CONTRATANTE**, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONSENTIMENTO:**

- 21.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a **CONTRATADA** poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 20.4.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:**

22.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR HENRIQUE ALMEIDA VIANA, Usuário Externo**, em 16/02/2022, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 17/02/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4167759** e o código CRC **C18109DE**.